



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (...)/202X e da Ata de Registro de Preços nº (...)/202X, consoante o **Processo nº ____/202X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº XX/20XX (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMB**, conforme parecer jurídico nº XXX/20XX, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**”, na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-**SEMEC**, **sem motorista, com quilometragem livre, sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado, e ainda informação de: Marca/Fabricante, Modelo; e Ano de Fabricação	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1						
2						
VALOR TOTAL R\$						
Valor por extenso:						

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a seguir:

a) Os serviços deverão ser prestados: em até **60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura do contrato de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços a serem definidos pela **SEMEC** pelo setor de transporte de sua Diretoria Administrativa, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada será paga até 30 dias após sua apresentação. **A urgência no prazo de entrega dos veículos é decorrente as urgentes demandas dos departamentos da contratante.**

5.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SEMEC**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

5.4. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e seus Anexos;

5.5. Os serviços deste Edital e seus Anexos a serem contratados deverão estar de acordo como estabelecido neste termo e nos termos da legislação vigente;

5.6. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados ou de qualidade inferior;

5.7. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida com o fornecimento de veículos compatíveis com as condições mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2. Todas as despesas necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços ora contratados e nas condições descritas neste Edital e seus Anexos, correrão por conta da **CONTRATADA**;

6.3. Os veículos locados deverão ser apresentados na sede da **SEMEC** para utilização, em até **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da assinatura do empenho, conforme determinação do Setor de Transporte da **SEMEC**;

6.3.1. A empresa **CONTRATADA**, que por motivos alheios a sua vontade **ao final de 60 (sessenta) dias** não possuir condições de apresentar os veículos na sede da **SEMEC**, poderá apresentar um veículo substituto (provisório), nas mesmas condições previstas no edital, até que os veículos definitivos sejam apresentados, respeitando-se o limite máximo total de **até 30 (trinta) dias**, renováveis apenas uma vez por igual período, caso em que poderá ser aplicada a penalidade de rescisão do Contrato e aplicação das demais penalidades legais cabíveis (advertência, multas, suspensão), inclusive, cumulativamente;

6.4. A prestação dos serviços deverá ser executada com o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, taxas e licenças;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

6.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto neste termo, deve (m), o (s) adjudicatário (s) submeter os fatos, por escrito à Contratante, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto.

CLAUSULA SETIMA –CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil ou pela forma de financiamento pertinente, em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

7.2. A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalidade do Contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

7.3. A mensalidade da locação terá início quando da disponibilização dos veículos em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.4. O(s) veículo(s) contratado(s) ficará(ão) à disposição da **CONTRATANTE** durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiver a serviço da **CONTRATANTE**.

7.4.1. Havendo necessidade da realização de demanda, para além da descrita acima, a **SEMEC** entrará em contato com a **CONTRATADA**, previamente, no prazo de 24 horas de antecipação, para viabilizar em conjunto os serviços pretendidos.

7.5. O presente serviço não constituirá exclusividade de locação, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de contratar outras empresas, caso se faça necessário.

7.5.1. A **CONTRATANTE** não aceitará a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados.

7.5.2. O veículo citado no presente Edital e seus Anexos deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

7.5.3. Caso o veículo disponibilizado à **CONTRATANTE** seja de versão superior à versão aprovada e adjudicada no procedimento licitatório, bem como possua acessórios adicionais, referidas alterações serão aceitas, desde que não haja acréscimos de custos para a **SEMEC**.

7.5.4. A Empresa **CONTRATADA** deverá credenciar postos para lavagem de veículo próximo ao local de prestação dos serviços (**CONTRATANTE**), a fim de que os veículos estejam sempre limpos e aspirados, sem prejudicar a execução dos serviços.

7.5.5. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

7.5.6. Declaração que possui em suas instalações físicas ou empresas parceiras previamente cadastradas, o serviço de lavagem de veículos incluído serviço de desinfecção de veículos para prevenção de covid-19, através de gás ozônio ou amônia quaternária 904 e que possam atender todos os requisitos ambientais necessários.

7.5.7. Caso o atendimento seja prejudicado em qualquer horário por não funcionamento e/ou outros motivos atribuídos à(s) locadora(s), a **CONTRATANTE** glosará o valor correspondente e aplicará multa contratual prevista neste Edital e seus Anexos.

7.6. As mensalidades dos serviços incluindo-se todas as despesas deverão garantir o atendimento completo mensal, no horário comercial e com quilometragem livre.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

7.7. Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior do Estado, conforme demanda desta Secretaria.

7.8. Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que previamente justificados.

7.9. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entenda-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo (descrita no manual do veículo) e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

7.10. Os serviços poderão ser executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na região metropolitana da cidade de Belém, Estado do Pará.

7.11. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

CLAUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA

8.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida **manutenção preventiva e/ou corretiva**, conforme recomendações do fabricante;

8.1.1. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à **CONTRATADA** prestar **manutenção preventiva e corretiva**, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso conforme recomendações do fabricante;

8.1.2. As **manutenções preventivas** ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, ocasiões em que deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata;

8.1.3. As **manutenções preventivas e corretivas** abrangem a realização de geometria e balanceamento;

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprlmentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

8.1.5. Executar **manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, incluindo os serviços de funilaria, pintura, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

8.1.6. Fornecer lubrificantes, peças, bateria, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), **seguro**, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

8.2. Quanto as **substituições** dos veículos;

8.2.1. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, ou se o veículo for considerado inadequado ou não qualificado para a locação, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

8.2.2. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito (via ofício) pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;

8.2.3. Substituir a frota com 02 (dois) anos ou 40 (quarenta) mil Quilômetros;

8.2.4. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;

8.2.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, por outro veículo igual ou na ausência deste, por veículo superior ao substituto;

8.2.6. A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de auto socorro para os veículos locados, na região metropolitana de Belém, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo realizar socorro em, no mínimo, 02 (duas) horas após a comunicação do defeito.

CLAUSULA NONA – DO SEGURO

9.1. Descrição do Seguro a ser ofertado:

9.1.1. Os veículos fornecidos deverão ser objeto de contrato de seguro para indenização no caso de sinistros ao bem, passageiros ou terceiros, adotando-se, preferencialmente franquia reduzida, a ser formalizado pela **CONTRATADA**, conforme exigências estabelecidas no presente documento;

9.1.2. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

a) Colisão e Danos: perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abaloamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina;

b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

c) Roubo: roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio);

9.1.3. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (uns mil reais);

9.1.4. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

a) Danos materiais mínimos: R\$ 50.000,00;

b) Danos pessoais/morais mínimo: R\$ 70.000,00;

9.1.5. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo **CONTRATANTE**, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

9.1.6. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à **CONTRATADA** providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o **CONTRATANTE** providenciar a franquia/conserto do veículo;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

9.1.7. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela **CONTRATADA**;

9.1.8. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

10.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

11.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo A e II deste Edital;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após o efetivo serviço e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

11.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos a serem recebidos;

11.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nova realização dos serviços que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

11.1.8. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

11.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços inclusive permitir, quando necessário, o acesso controlado dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências das unidades desta Secretaria;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

11.1.11. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato através do Setor de Transporte desta Secretaria, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência;

11.1.12. Acompanhar o sistema/método de controle utilizado pela CONTRATADA, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e observações, devendo o mesmo ser assinado por servidor designado pela CONTRATANTE;

11.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.14. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

11.1.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços;

11.1.16. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

11.1.17. A contratante será responsabilizada por ressarcimentos desde que exista a comprovação referente a sinistro provocados por condutores pertencentes aos quadro desta secretaria de educação.

11.2. São obrigações da **CONTRATADA**

11.2.1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

11.2.2. Colocar à disposição da **SEMEC**, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO A**;

11.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

11.2.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

11.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

11.2.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMEC, durante a vigência do contrato;

11.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.10. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, qual seja, o Chefe do Setor de Transporte da CONTRATANTE ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

11.2.11. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pela CONTRATANTE.

11.2.11.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

11.2.11.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

11.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.2.13. Manter os veículos solicitados, diariamente, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações;

11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências.

11.2.15. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, com aparelho telefônico fixo e móvel.

11.2.16. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Edital e seus Anexos, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.2.18. Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE, para atuar como Preposto Administrativo do Contrato.

11.2.19. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais tais como SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS, CNDT, bem como junto às Fazendas Públicas Municipal e Estadual e demais cabíveis relativas à execução dos serviços objeto deste Edital e seus anexos.

11.2.20. Disponibilizar veículos, conforme a especificação de cada item, para todas as categorias mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.

11.2.21. O veículo deverá receber manutenção regular (quilometragem: 10 mil ou 1 ano, para veículos SEDAN e HATCH; VAN: 20 mil km ou um ano; Pick-up: 10 km ou 1 ano), de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste Edital e seus Anexos.

11.2.22. A CONTRATADA deverá colocar adesivos nas portas dianteiras conforme modelo a ser informados pela assessoria de comunicação da CONTRATANTE.

11.2.23. Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como for recolhido para a manutenção preventiva e/ou corretiva, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

- 11.2.23.1.** Caso a CONTRATADA não proceda dessa forma (substituindo imediatamente o veículo), a CONTRATANTE poderá locar veículo em igual condição ou similar ao contratado, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para esta Secretaria.
- 11.2.24.** Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN nº 558/80. A CONTRATANTE não aceitará a colocação de pneus reconicionados.
- 11.2.25.** Responsabilizar-se para que no veículo tenha, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos de segurança e de trânsito exigidos por Lei.
- 11.2.26.** No primeiro fornecimento de veículos após assinatura de Contrato, somente serão aceitos veículos novos **(0 KM) até o ano de 2022.**
- 11.2.26.1.** Durante a execução dos serviços, os veículos deverão ser substituídos por veículos novos, quando alcançarem o prazo máximo de 02 (dois) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.
- 11.2.27.** Apresentar comprovante (apólice) de cobertura securitária, para todos os riscos do veículo locado, quando da entrega à CONTRATANTE. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, como também furto do veículo.
- 11.2.28.** A CONTRATADA será a única responsável pela diligência de processos de danos, acidentes, prejuízos causados a propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, assim como também furto do veículo.
- 11.2.29.** Os veículos objeto do Contrato deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).
- 11.2.30.** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito e/ou navegação, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 11.2.31.** Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre;
- 11.2.32.** Executar os serviços conforme pactuados e de forma coordenada com o Setor de Transporte da CONTRATADA;
- 11.2.33.** A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto no Município de Belém, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
- 11.2.34.** A **CONTRATADA** deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 11.2.35.** Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada ao órgão contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.2.36.** Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total com franquia inclusa, responsabilizando-se pelo pagamento eventual da franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive para terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

11.2.37. Apresentar relação dos veículos, **07 (sete)** dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

11.2.38. Observar as obrigações e responsabilidades socioambientais;

11.2.39. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.2.40. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.2.41. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente nas normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietário e serviços dos veículos;

11.2.42. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.2.43. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

11.2.44. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

11.2.45. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

11.2.46. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11.2.47. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, esta obrigação atende à resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

11.2.48. Disponibilizar reserva técnica de no mínimo 10% do quantitativo licitado, para quando necessário;

11.2.49. Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

11.2.50. Os veículos deverão ser registrados no **DETRAN/PA**, especificamente no Município de Belém;

11.2.51. Observar as obrigações e responsabilidades quanto às multas/infrações de trânsito:

11.2.52. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e, ainda, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

11.2.53. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a interposição de eventual recurso à infração junto ao órgão de trânsito competente, somente sendo exigível o pagamento relativo à multa por ocasião do julgamento final do recurso e desde que o mesmo não desconstitua a infração

11.2.54. Compete ao CONTRATANTE a apuração de responsabilidade do condutor, sendo esta independente ao pagamento do valor da multa pela Administração Pública;

11.2.55. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

11.2.56. Nos casos de sucumbência a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE;

11.2.57. A contratada deverá possuir agência de atendimento em Belém, com funcionamento de segunda a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

11.2.58. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste instrumento.

11.2.59. A contratada deverá dispor, no momento da assinatura do contrato, de representação na região metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **Semec/pmb**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do contrato.

11.2.60. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

12.3. Os serviços prestados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

12.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste TR e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

13.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

13.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o **art. 57, II da Lei nº 8.666/93**;

13.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

13.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a realização dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

15.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional programática:

Fonte de Recurso:.....

Elemento de Despesa:.....

16.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

17.1. O valor do contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

18.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no serviço prestado, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

18.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Realizar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto serviço.
Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do serviço.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

Inexecução parcial do serviço.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
--------------------------------	--

19.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

19.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

19.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

19.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 19.1**.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

20.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

20.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a **subcontratação** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

25.1. O contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

26.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

27.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____